



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/15 FL. 30
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/15 FL. 795
Visto

CONTRATO Nº 182/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015
Processo LC n.º 167 – Homologado em 25/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELETRO LUDWIG LTDA – ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **ELETRO LUDWIG LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.082.610/0001-06, estabelecida na Avenida Continental, nº 817, CEP 85.948-000, Município de Pato Bragado – PR, (45-3282-1290) neste ato representada pela senhora Patrícia Gottselig Kroth, portadora da Cédula de Identidade nº 9.482.060-0 e do CPF/MF nº 076.133.459-98, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais Permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades com famílias beneficiárias de programas Sócio-assistenciais, desenvolvidos junto ao CRAS, e outras atividades do serviço público, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
4	02	LAVADORA DE ROUPAS 15 kg-Turbo Capacidade 15 Kg -No mínimo 12 programas de lavagem-Exclusiva Tecla Economia -Turbo Secagem -Filtro pega-fiapos no agitador-Duplo enxágüe -Diluição Inteligente -Dispenser Inteligente - Programa Rápido 25 minutos -Tecla Avança Etapas - Tensão/Voltagem 110/220v – MARCA ELECTROLUX	R\$ 1.970,00
5	01	SECADORA DE ROUPAS-Tipo: Piso -Capacidade (Kg): 10 kg de roupa centrifugada -Filtro pega fiapos- Programas de Secagem: 6 programas de secagem -Porta: Com abertura de 130° - Potência (Watts): 1550 W - Cesto: aço galvanizado -Voltagem: 110V ou 220V -Peso: 33 Kg - Dimensões (LxAxP): 59,5 x 84 x 56,2 cm – MARCA BRASTEMP	R\$ 1.880,00

§ 1.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da Data da entrega do produto.

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 (dez) dias, após a solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 122/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. BNACO DO BRASIL – AG 0859-1 – C/C 35693-X

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – CEMEI

4.4.90.52.12.5726 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.12.5999 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

4.4.90.52.12.5701 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 505

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2058 – Cofinanciamento por Resultados

4.4.90.52.04.5996 – Aparelhos de medição e orientação – Fonte 721

4.4.90.52.33.5997 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.08.5998 – Aparelhos, equipamentos, Utensílios médicos Odontológicos – F 721

4.4.90.52.33.6002 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 721

4.4.90.52.35.6001 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

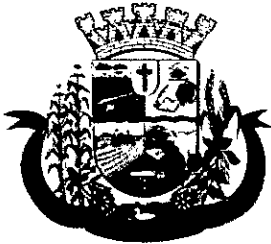
4.4.90.52.35.6000 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 721

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


Eletro Ludwig Ltda – CONTRATADO

Patrícia Gottselig Kroth